

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 511-90

Em 26 de junho de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1808 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 0 8**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores desta Municipalidade.

Outrossim, informamos que o reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51, § 1º e seguintes da Lei nº 1994, de 05 de abril - de 1990, seja a matéria objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.266/90
(26 DE JUNHO DE 1990)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de junho de 1990, a todos os ser
vidores da municipalidade, de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será ex
tensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredon-
dar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas-
no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por
esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces-
sário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de
1990.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de junho de 1990.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26/06/90

PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

S. S. em 26/06/90

PRESIDENTE